

**REGULAMENTO ELEITORAL**

Tendo em vista as diretrizes emanadas da AGO de 29 de julho de 2020, em obediência aos art. 8° §2°, art. 12º, "f" e ao art. 13º, "k", e de acordo com o disposto no art. 32º, §2º, todos do estatuto desta Federação, segue abaixo as instruções e determinações para condução, relativas à forma e todos os procedimentos eleitorais e operacionais das eleições da FENACEF, para os cargos da DE e CF, as quais se realizarão no período de 28, 29 e 30/10/2020, obedecidos o contido nos Estatutos, neste Regulamento e conforme Edital de Convocação publicado nesta data:

1. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FENACEF serão eleitos através de voto secreto, em eleições diretas, nos termos do estatuto e do presente Regulamento;
2. O voto será dado às chapas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em votação única;
3. As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FENACEF, serão realizadas pelo voto direto dentre os associados efetivos das federadas, no gozo dos direitos sociais, segundo seus Estatutos, para mandato que se iniciará, automaticamente, em 01/01/2021, com término em 31/12/2023. Caso ocorra a inscrição e homologação de apenas 01 (uma) chapa concorrente à eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, esta será declarada, automaticamente eleita, pela Comissão Eleitoral (CE), sem a necessidade do processo de votação, conforme estabelece o Art. 31 §2° do estatuto.
4. Os mandatos dos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, aqui regulamentados, terão duração de 03 (três) anos, sendo que posse solene será realizada em 05/01/21;
5. Os atuais ocupantes de cargos eletivos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal podem concorrer à reeleição;
6. As exigências estatutárias para que os associados possam se habilitar e participar faz parte do Edital de Convocação das eleições;
7. A Comissão Eleitoral indicada, em reunião da FENACEF, realizada em 27/05/2020 e homologada pela AGO de 29/07/2020, conduzirá o processo eleitoral, em estrita observância aos Estatutos e a este Regulamento. Em caso de renúncia ou impedimento declarado de algum membro, o Presidente do CD, indicará o substituto, dentre os eleitores, dando preferência a um Presidente de Federada que se candidate a membro da Comissão. Durante a AGO ficou definido que a CE seria presidida por Francisco Tadeu Fontenele, Ceará, tendo como Vice, Olga Pchek, Paraná e secretariada por Carlos Alberto de Melo Silva da AEAP/PE, não podendo seus componentes ser candidatos aos cargos eletivos ou fazer propaganda para alguma chapa, sob pena de ser declarado impedido de participar da CE;
8. Caso haja a inscrição de mais de uma chapa, o processo eleitoral será na forma prevista nas letras "i, j, k," abaixo:
9. Será contratada empresa especializada para operacionalizar as eleições, que deverão acontecer de forma eletrônica através da Internet.
10. Os eleitores receberão a senha e o endereço eletrônico para votar pela internet, sendo que cada associação filiada deverá fornecer à FENACEF a lista de endereços eletrônicos dos associados aptos a votar.
11. As despesas oriundas do processo eleitoral serão de responsabilidade da FENACEF.
12. A FENACEF irá divulgar nos seus meios de comunicação (Informativo Eletrônico e Site), a(s) chapa(s) inscrita(s), com breve currículo dos candidatos, bem como de suas propostas, que deverão ser reproduzidas pelas federadas. O prazo para envio destas informações para a FENACEF é até 02/10/2020, sendo que os documentos deverão estar assinados por representante da chapa para atestar a veracidade e se responsabilizar pelas informações.
13. Havendo alguma situação não contemplada e/ou definida através do presente Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação das Eleições, a Comissão Eleitoral, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, deverá resolver, adotando os procedimentos necessários a pacificá-los;
14. Havendo dúvidas por parte dos associados e chapa(s) inscrita(s) estas poderão ser esclarecidas junto à secretaria da FENACEF, pelos fones: Fone: (61) 3322-7061 e endereço eletrônico: fenacef@fenacef.com.br, devendo as dúvidas e respostas fornecidas ser encaminhadas por cópia ao Presidente do CD e membros da CE;
15. Fica estabelecido o período para inscrições de chapas em 31/08/2020 a 14/09/2020; e a divulgação deste Regulamento Eleitoral e do Edital de Convocação do qual fará parte o calendário eleitoral, deverá ser providenciada, até 28/08/20, conforme estabelece o estatuto no art. 32°;
16. À Comissão Eleitoral compete analisar e julgar os pedidos de inscrição de chapas, bem como pedidos de impugnações ou renúncias e eventuais contrarrazões apresentada por chapa, além de divulgar as chapas homologadas, conforme calendário do processo eleitoral, cuja decisão será sempre por maioria de votos;
17. Na esteira da letra "m", acima, os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral (letra g), em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

O presente Regulamento foi aprovado, em reunião do CD, na AGO de 29/07/2020.

JESSE KRIEGER MARLENE MARINHO

PRESIDENTE DO CD SECRETÁRIO DO CD